

Lei Municipal nº 1.521 / 2.024.

Altera a Lei Municipal n.º 1.510 de 07 de DEZEMBRO de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Duas Barras para o exercício financeiro de 2024, **dando nova redação ao art. 8º.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.510 de 07 de dezembro de 2023, majorando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, dando nova redação ao *caput* de seu art. 8º.

Art. 2º A Lei nº 1.510 de 07 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto Municipal, até o limite de **10% (dez por cento)** do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os demais limites constitucionais e os decorrentes da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 02 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.521 / 2.024 – ALTERA ART. 8º DA LEI 1.510-23

Altera a Lei Municipal n.º 1.510 de 07 de DEZEMBRO de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Duas Barras para o exercício financeiro de 2024, dando nova redação ao art. 8º.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.510 de 07 de dezembro de 2023, majorando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, dando nova redação ao *caput* de seu art. 8º.

Art. 2º A Lei nº 1.510 de 07 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto Municipal, até o limite de **10% (dez por cento)** do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os demais limites constitucionais e os decorrentes da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 02 de maio de 2024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador: 941F2B10

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 07/05/2024. Edição 3623
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

Mensagem n.º 010/2024.

Exmo. Sr. Guilherme Soares de Oliveira.

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras-

APPROVADO EM
02 MAI 2024
ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que promove alteração e adequação à Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal n.º 1.510 de 07 de dezembro de 2023, com vistas a majorar o limite de autorização para abertura de crédito adicional suplementar previsto no *caput* do art. 8º.

Acerca da alteração no *caput* do art. 8º, esclarece: a propositura de aumento do limite anteriormente previsto, este estimado em apenas 01% (um por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, justifica-se pela necessidade de assegurar a possibilidade de reforço de dotação orçamentária com o fim de prover despesas eventualmente não computadas ou insuficientemente dotadas na citada Lei n.º 1.510/2023.

Isto pode ocorrer neste exercício de 2024, virtude de as receitas a serem realizadas no exercício possuírem alta volatilidade, levando o preço de um ativo (neste caso, caixa a receber) a mudar muito rapidamente, sujeitando a previsão orçamentária a incertezas que impacta diretamente a população do Município.

Outrossim, cumpre esclarecer que a majoração do limite para abertura de crédito adicional suplementar de 01% (um por cento) para o patamar de 39,7% do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social não implica, por si só, na efetiva edição de Decreto Executivo para tal fim, pois além do citado limite, o Chefe do Executivo está adstrito aos estreitos limites fincados na citada Lei Municipal n.º 1.510, bem como às previsões contidas na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais previsões afetas ao Orçamento Público e à sua execução.

Em decorrência de tais limites, a abertura de crédito adicional suplementar depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e deverá, sempre, ser precedida de exposição justificativa.

Por conta de tais limitações, Senhor Presidente, a aprovação deste Projeto de



PREFEITURA DE DUAS BARRAS
Fabiano Luiz Lima Ayres
Presidente

Praça Governador Portela, 07 - Centro - Duas Barras - RJ

CEP: 28650-000 | TEL: 22 2534 1212

EMAIL: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br | faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



Por conta de tais limitações, Senhor Presidente, a aprovação deste Projeto de Lei não afasta desta nobilíssima Casa de Leis o exercício do controle da execução do orçamento previsto para o ano de 2024, mas tão somente se presta a viabilizar a gestão do interesse público por parte do Executivo.

A sigla "NR" colocada entre parênteses significa - Nova Redação. No mais, a Lei Municipal n.º 1.510 foi mantida em sua integralidade de modo a conferir maior segurança jurídica.

Assim, excelentíssimo Senhor Presidente, essas são as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Duas Barras, com sua rica herança cultural e econômica, abrangendo agricultura, pecuária, moda íntima e um setor de turismo em expansão, enfrenta desafios econômicos tanto em escala macro quanto micro. No cenário macroeconômico, variações nos preços globais do café podem impactar significativamente nossa receita, enquanto políticas econômicas nacionais, como mudanças nas taxas de juros, influenciam diretamente o financiamento e investimentos locais. Estes são, alguns, exemplos de choques que requerem respostas ágeis que nosso orçamento atual não consegue fornecer de forma eficiente.

No âmbito microeconômico, eventos como a quebra de uma safra importante devido a condições climáticas adversas, ou mudanças regulatórias que afetam pequenos produtores e empresários, podem ter impactos severos em nossa economia local. Esses choques microeconômicos, embora menos abrangentes, são frequentemente mais imediatos e palpáveis para nossa comunidade, afetando o dia a dia dos nossos cidadãos.

Além disso, Duas Barras vem se destacando cada vez mais no cenário turístico e cultural, atraindo visitantes para eventos como o Festival do Aipim com Torresmo, que além de promover a cultura local, impulsiona a economia através do turismo. A vulnerabilidade de tais eventos a flutuações econômicas ou crises sanitárias globais, como a recentemente vivenciada pandemia, ilustra a necessidade de uma gestão orçamentária que possa adaptar-se rapidamente a mudanças abruptas e significativas.

É diante destes desafios que propomos uma alteração na Lei Municipal n.º



MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
PREFEITO
PROF. DR. LUIZ LUIZ

Praça Governador Portela, 07 - Centro - Duas Barras - RJ

CEP: 28650-000 | TEL: 22 2534 1212

EMAIL: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br | faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



suplementares de 1% para até 37,9% do orçamento. Esta mudança proporcionará a flexibilidade necessária para que Duas Barras possa não apenas responder com eficácia a esses choques, mas também aproveitar oportunidades que surgem em tempos de incerteza econômica e social.

Economia

No nosso município, com pouco mais de 11 mil habitantes, boa parte da sua economia é impulsionada pela administração pública, responsável por 51,5% do valor adicionado ao nosso Produto Interno Bruto (PIB) local de aproximadamente R\$ 249,2 milhões. Embora o PIB per capita de R\$ 21,6 mil esteja abaixo das médias estadual e regional, Duas Barras demonstrou uma robusta capacidade de crescimento econômico, com um aumento nominal de 134,4% na atividade econômica nos últimos dez anos e uma taxa de crescimento anual de 6,7% nos últimos cinco anos.

Esta trajetória ascendente reflete um potencial econômico que poderia ser amplamente potencializado com uma gestão orçamentária mais flexível, essa estratégia possibilitará investimentos ágeis em áreas críticas como infraestrutura, turismo e cultura. Tais investimentos não apenas melhoram diretamente a qualidade de vida dos residentes, como também ampliam a capacidade de atração de novos negócios e turistas, o que é vital para o desenvolvimento sustentável de Duas Barras.

Por exemplo, melhorar a infraestrutura das estradas não só facilita o transporte de produtos agrícolas, essenciais para nossa economia baseada em agricultura e pecuária, mas também melhora o acesso a pontos turísticos e culturais, aumentando a atratividade do município. Eventos de grande porte, como o Festival do Aipim com Torresmo, são fundamentais para a dinamização econômica, atraindo visitantes e promovendo a cultura local, o que consequentemente aumenta o consumo nos setores de hospedagem, alimentação e serviços etc.

Ademais, uma orçamentação mais flexível permite uma resposta mais rápida e eficaz a oportunidades de investimento que surgem de forma inesperada, adaptando-se rapidamente às necessidades da comunidade e aos desafios de mercado. Isso reduz a burocracia e as demoras impostas pelos processos orçamentários restritos, tornando Duas Barras mais ágil e resiliente frente às mudanças econômicas e sociais.



Praça Governador Portela, 07 - Centro - Duas Barras - RJ

CEP: 28650-000 | TEL: 22 2534 1212

EMAIL: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br | faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



tornando Duas Barras mais ágil e resiliente frente às mudanças econômicas e sociais.

Cultura

Em Duas Barras, o Festival do Aipim com Torresmo, já em sua quinta edição, tem se consolidado como um catalisador crucial para o turismo gastronômico e de negócios. Este evento não apenas celebra nossa rica gastronomia local, mas também coloca a cidade em destaque, atraindo visitantes e empresários que exploram oportunidades de investimento durante o festival. A cada ano, esse evento contribui significativamente para enraizar Duas Barras no cenário turístico regional, promovendo a cidade como um destino de escolha para turistas e investidores.

O sucesso contínuo do festival traz um efeito multiplicador para a economia municipal e possivelmente regional. Investimentos em infraestrutura turística, como melhorias nas vias de acesso, sinalização turística e aprimoramento dos espaços públicos, não são apenas despesas, mas investimentos estratégicos de médio e longo prazo. Estes investimentos aumentam a atratividade da cidade, melhoram a experiência do visitante e incentivam o retorno e a recomendação do destino.

Além disso, apoiar o turismo em Duas Barras através de políticas fiscais incentivadoras, como reduções ou isenções temporárias de impostos para novos empreendimentos hoteleiros, pode acelerar o desenvolvimento. Estas ações, embora possam parecer custosas inicialmente, são investimentos que podem transformar a dinâmica econômica e social da cidade.

Tomemos como exemplo Paraty, no Rio de Janeiro, que investe significativamente em turismo e hoje colhe os frutos desses investimentos através de um robusto setor turístico que beneficia quase todos os aspectos da economia local. O retorno financeiro e o fortalecimento da identidade cultural são evidentes, demonstrando o potencial que Duas Barras tem ao seguir uma trajetória semelhante.

Portanto, é vital que a prefeitura possua a capacidade de responder com flexibilidade através do orçamento para sustentar e expandir esses tipos de eventos e iniciativas. A proposta de flexibilização orçamentária é, assim, não apenas uma medida prática, mas um compromisso com o futuro próspero e sustentável de Duas Barras.



Prontidão para Emergências

O enfrentamento de emergências e imprevistos é um dos pilares mais críticos da gestão pública e legislativa. Ninguém deseja passar por crises que afetem os cidadãos, mas a realidade exige que estejamos preparados para elas. Esta seção discute a importância crucial de um planejamento cuidadoso e uma resposta ágil, garantindo a segurança e estabilidade de nossa comunidade mesmo em tempos incertos.

Resposta a Emergências e Imprevistos

A capacidade de Duas Barras para responder prontamente a emergências é um pilar fundamental para a segurança e estabilidade da nossa comunidade. Situações como o surto de dengue em 2019 e agora em 2024 (em escala nacional), que exigiu uma mobilização rápida de recursos para controle de vetores e atendimento médico emergencial, mostram como a agilidade orçamentária é vital.

Agilidade em Respostas a Crises

Imagine uma situação onde temos que responder a uma enchente severa, semelhante à que atingiu a região Serrana em 2011. Com um orçamento mais flexível, poderíamos imediatamente realocar recursos para resgate, acomodação temporária dos desalojados e reparos urgentes de infraestrutura, sem atrasos burocráticos que podem custar vidas e meios de subsistência.

Manutenção dos Serviços Essenciais

Durante a pandemia de COVID-19, a necessidade de ampliar rapidamente a capacidade hospitalar e de adquirir equipamentos de proteção individual foi um desafio para muitos municípios. Com acesso a um orçamento adaptável, poderíamos garantir que nossos serviços de saúde continuassem operando eficientemente, sem comprometer outras áreas vitais como educação e segurança.



FABRÍCIO LUIZ LIMA A. JÚNIOR
PREFEITO

Preparação e Mitigação

Investir proativamente em infraestrutura resiliente, como sistemas de drenagem melhorados ou barreiras de contenção, e em programas de educação e treinamento para emergências, pode significar a diferença entre uma rápida recuperação e um desastre prolongado. A flexibilidade para financiar estas iniciativas antes que uma crise ocorra é um investimento que pode economizar não apenas recursos financeiros, mas também vidas.

Conclusão

Senhores vereadores, hoje temos diante de nós uma oportunidade sem precedentes de moldar o futuro de Duas Barras. Cada segmento discutido — seja o desenvolvimento econômico através do turismo e eventos culturais, a capacidade de resposta a emergências e desastres, ou a manutenção dos serviços essenciais que nossos cidadãos dependem diariamente — todos apontam para uma necessidade crítica: a flexibilização do nosso orçamento.

Estamos numa encruzilhada onde as decisões que tomamos podem não apenas prevenir dificuldades, mas também propulsar nossa cidade para um crescimento sustentável e inclusivo. Investir em nossa capacidade de adaptar rapidamente nossos recursos financeiros em resposta a mudanças e oportunidades é mais do que uma medida administrativa; é um investimento no nosso patrimônio, na nossa segurança e no nosso futuro.

A história nos mostra que as comunidades que prosperam são aquelas que investem sabiamente na preparação e na resiliência. Em Duas Barras, temos a mesma oportunidade de garantir que nossa cidade não apenas sobreviva, mas prospere, tornando-se um exemplo de progresso e adaptabilidade.

Portanto, peço a cada um de vocês, representantes do povo de Duas Barras, que considerem profundamente o impacto de suas decisões hoje. Aprovar a proposta de flexibilização orçamentária não é apenas votar por uma legislação; é votar pelo futuro de nossa comunidade, pelo bem-estar de nossos filhos e pela prosperidade de



MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
FABRÍCIO LUIZ LIMA ALVES
Pref. Municipal

Praça Governador Portela, 07 - Centro - Duas Barras - RJ

CEP: 28650-000 | TEL: 22 2534 1212

EMAIL: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br | faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



nossa cidade nas próximas gestões. Vamos juntos, lado a lado, garantir que Duas Barras seja resiliente, próspera e vibrante para as gerações que virão.

Por fim, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito respeitosamente seja aprovado pelo Plenário desta Casa a tramitação do referido projeto em regime de **URGÊNCIA**, sendo dispensados os pareceres das Comissões na forma do art. 166 do Regimento Interno desta Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.



FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
PREFEITO DE DUAS BARRAS

Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

**ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 013
DE 25 DE ABRIL DE 2024**

DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Municipal n.º 1.510 de 07 de DEZEMBRO de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Duas Barras para o exercício financeiro de 2024, dando nova redação ao art. 8º.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.510 de 07 de dezembro de 2023, majorando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, dando nova redação ao *caput* de seu art. 8º.

Art. 2º A Lei nº 1.510 de 07 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto Municipal, até o limite de 39,7% (trinta e nove virgula sete por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os demais limites constitucionais e os decorrentes da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 25 de abril de 2024.


FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
PREFEITO DE DUAS BARRAS

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL - LEGISLATIVO Nº 001/2024

EMENTA. ANÁLISE JURÍDICA. PARECER REFERENCIAL. PROJETOS DE LEI QUE ENVOLVAM A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

1) RELATÓRIO

Trata-se de parecer referencial confeccionado com objetivo de abranger todas as informações pertinentes a Projetos de Lei que envolvam a abertura de créditos adicionais suplementares, quando solicitados pelo Prefeito Municipal.

Assim, de acordo com as funções atinentes ao cargo de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras, será realizada a elaboração de parecer jurídico referencial prévio. O presente parecer busca auxiliar a Comissão de Constituição e Justiça e/ou Finanças e Orçamento, bem como quaisquer outras Comissões que devam se manifestar sobre a matéria, ressaltando-se que todas comissões gozam de total autonomia e independência em relação a este parecer.

2) DAS LIMITAÇÕES DO PARECER JURÍDICO

a) Das limitações do presente parecer

O presente parecer tem por objetivo tão somente informar sobre a legalidade/constitucionalidade de forma genérica de projetos de leis que envolvam o pedido de abertura de créditos suplementares, limitando-se a analisá-los à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, Legislação de regência e dos Princípios norteadores da Administração Pública, bem



como exigências formais quanto a LRF, estando excluídas, entretanto, as análises que se baseiem em funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como dos aspectos de mérito do ato administrativo e da direção das políticas públicas, bem como aquelas inerentes e exclusivas da função exercida pelo vereador.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que *"o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."* Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, *"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"*.

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância, imparcialidade e técnica, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades legislativas plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. E assim nos ensina José de Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...) Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente opina nunca poderá ser o que decide."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui – em nenhum caso - a análise da(s) Comissão(ões) competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.

3) DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, sempre importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, contábil, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legislante sobre Direito Financeiro:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. – destacamos.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do **Poder Executivo Municipal**, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente. Todavia, importante colacionar as palavras dos professores que comentam sobre os créditos adicionais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.**”

Ainda no aludido diploma normativo, o artigo 41, inciso I dispõe que o crédito suplementar é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se ao reforço de dotação orçamentária:

(...) ou seja, nos casos em que ele se faz presente, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária provou-se que a referida previsão seria insuficiente para realizar todas as despesas necessárias. Daí, portanto, a necessidade de aumentar o nível das despesas e reforçar a previsão



(dotação) anteriormente aprovada. De modo diverso, tanto os **créditos especiais** quanto os **extraordinários** caracterizam-se pelo fato de as despesas que devem ser autorizadas **não** estarem, originalmente, computadas no orçamento. A diferença entre eles está, novamente, na motivação da autorização da despesa: os créditos especiais são destinados a atender **quaisquer despesas** para as quais não haja dotação orçamentária, enquanto os créditos extraordinários são aqueles que devem ser utilizados tão somente para atender despesas **urgentes e imprevistas**, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. (...) (Piscitelli, Tathiane. Direito Financeiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018, p. 105).

A justificativa apresentada na mensagem se relaciona a necessidade de se proceder a alterações orçamentárias, atreladas à fonte de recursos e de impostos e transferências constitucionais, bem como aquelas provenientes de arrecadação e/ou superávit. Dessa forma, a análise quanto a justificativa enviada e o mérito da questão cabe aos vereadores.

Além disso, uma das exigências da Lei Orgânica do Município para aprovação de projeto de lei que busque a abertura de créditos suplementares ou especiais deverão indicar os recursos orçamentários correspondentes, conforme prevê expressamente o art. 176, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, deve-se **sempre** observar nos projetos de lei se há correta indicação do valor de crédito suplementar e/ou especial a ser aberto, bem como as respectivas fontes e recursos orçamentários.

Importante deixar registrado ainda, a mesma opinião exarada por essa assessoria jurídica quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual, que se refere ao percentual de suplementação aprovado no texto da LOA.



Isso porque, é de praxe do Poder Executivo solicitar a aprovação de 50% do orçamento fiscal, o que ao nosso sentir, trata-se de percentual desarrazoado e que fere diversos princípios orçamentários, o mais importantes dele: **o planejamento orçamentário**, isso porque, um percentual 50% demonstra grau de liberdade de movimentação das dotações orçamentárias que, se levados à efetiva utilização, resultarão em um orçamento totalmente em desacordo com a LOA aprovada inicialmente.

4) CONCLUSÃO

Diante do exposto:

O posicionamento FAVORÁVEL deste setor a constitucionalidade formal e material dos projeto de leis que envolvam a abertura de créditos adicionais suplementares, quando solicitados pelo Prefeito Municipal, devem observar todo o procedimento de iniciativa, boa técnica legislativa e observância ao envio dos recursos orçamentários correspondentes, conforme exige o art. 176, V da Lei Orgânica Municipal.

Este é o parecer.

Duas Barras, 28 de Janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br THAIS COSENDEY CAMPANATE
Data: 28/01/2024 17:40:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Mat. 90.188 – OAB/RJ 219.670

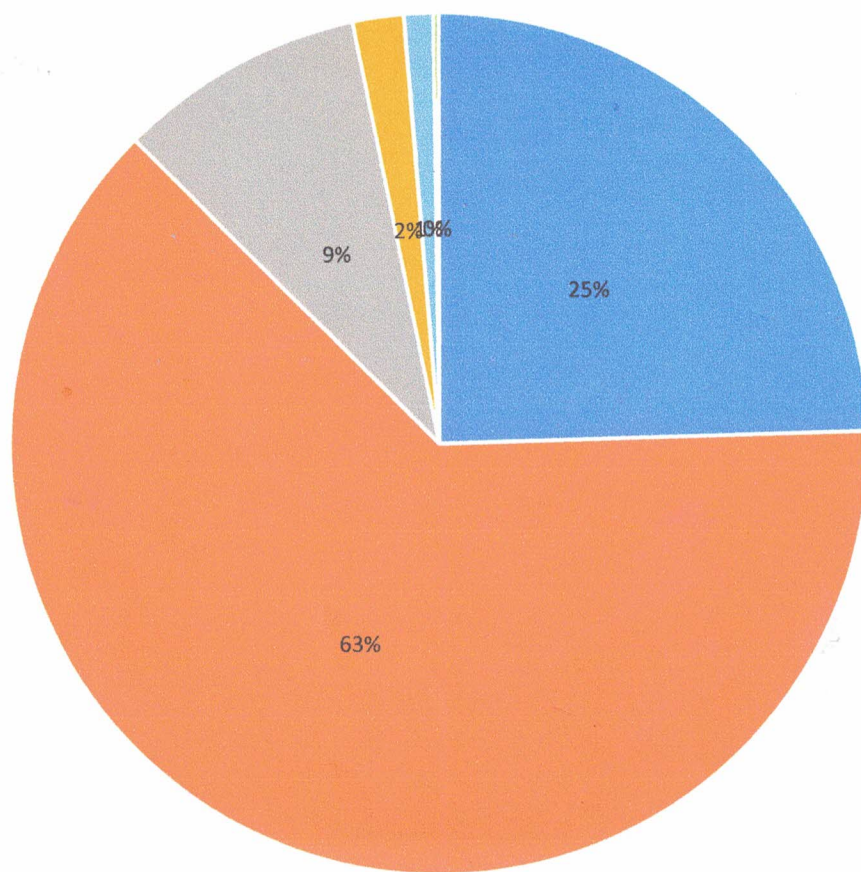
DECRETO MUNICIPAL	ÓRGÃO PUBLICADO	VALOR SUPLEMENTAÇÃO	DATA	
4062	AEMERJ	R\$ 24.000,00	12/01/2024	PREV DUAS BARRAS
4063		R\$ 112.000,00	16/01/2024	PREFEITURA
4064		R\$ 3.000,00	16/01/2024	FUNDO DE TURISMO
4065	PONTO FACULTATIVO			
4066	NÃO LOCALIZADO			
4067		R\$ 56.642,00	06/02/2024	PREFEITURA
4068		R\$ 2.400,00	06/02/2024	ASS SOCIAL
4069		R\$ 115.000,00	06/02/2024	PREFEITURA
4070	POPULAR	R\$ 135.888,00	06/02/2024	SAÚDE
4071	NÃO LOCALIZADO			
4072	NÃO LOCALIZADO			
4073	NÃO LOCALIZADO			
4074		R\$ 1.600,00	23/02/2024	ASS SOCIAL
4075		R\$ 46.930,00	26/02/2024	SAÚDE
4076		R\$ 5.000,00	28/02/2024	PREV DUAS BARRAS
4077	NÃO LOCALIZADO			
4078	NÃO LOCALIZADO			
4079		R\$ 83.219,42	06/03/2024	CAMARA
4080		R\$ 32.000,00	06/03/2024	PREFEITURA
4081	ALTERAÇÃO			
4082		R\$ 58.000,00	13/03/2024	CAMARA
4083		R\$ 12.615,00	13/03/2024	ASS SOCIAL
4084		R\$ 350.000,00	13/03/2024	SAUDE
4085	PONTO FACULTATIVO			
4086	PONTO FACULTATIVO			
4087		R\$ 56.500,00	01/04/2024	PREFEITURA
4088		R\$ 44.700,00	01/04/2024	SAUDE
4089		R\$ 20.000,00	08/04/2024	SAÚDE
4090	PONTO FACULTATIVO			
4091		R\$ 356.000,00	12/04/2024	SAÚDE
4092	PONTO FACULTATIVO			

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 1.515.494,42

PREFEITURA R\$ 372.142,00
SAUDE R\$ 953.518,00
CÂMARA R\$ 141.219,42
PREV R\$ 29.000,00
ASS SOCIAL R\$ 16.615,00
TURISMO R\$ 3.000,00

ORÇAMENTO	R\$ 87.663.073,00
3% SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 2.629.892,19

Título do Gráfico



■ PREFEITURA ■ SAUDE ■ CÂMARA ■ PREV ■ ASS SOCIAL ■ TURISMO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 4067/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREF MUN

DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R\$ 56.642,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta e dois reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.510/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 56.642,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta e dois reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Caput e o inciso IV do § Único do Art. 8º da Lei nº 1.510/2023, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 06 de fevereiro de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4067					
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Excesso	Superávit
0356	/0700.1236500072.787-3390.30.00-17490001	28.642,00			
0469	/1100.2012200131.017-4490.52.00-17490001	28.000,00			
0293	/0700.1236100072.009-3390.36.00-17490001		56.642,00		
TOTAL		56.642,00	56.642,00	0,00	0,00

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:4DF5AC72

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 07/02/2024. Edição 3567

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 4068/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR FUN MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.510/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, em conformidade com o Caput do Art. 8º da Lei nº 1.510/2023, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 06 de fevereiro de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4068					
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Excesso	Superávit
0007	/1400.0824400161.046-4490.52.00-15000000	2.400,00			
0041	/1400.0824400162.068-3390.36.00-15000000		2.400,00		
TOTAL		2.400,00	2.400,00	0,00	0,00

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:690CE86E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 07/02/2024. Edição 3567

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4069/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREF MUN
DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida no art. 167, § 2º CF/88, bem como na Lei Municipal nº 1.501/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional especial, no montante de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Caput Art. 1º da Lei nº 1.501/2023, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 06 de fevereiro de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4069						
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Excesso	Superávit	
0288	/0700.1236100072.009-3390.32.00-17000001	50.000,00				
0468	/1100.2012200131.017-4490.52.00-17000001	65.000,00				
0646	/0900.1339200093.001-3390.39.00-17000001		15.000,00			
0647	/0900.1339200093.001-3390.36.00-17000001		100.000,00			
TOTAL		115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:6CEBA869

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 08/02/2024. Edição 3568
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4070/2024.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R\$ 135.888,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e oito reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.510/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 135.888,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e oito reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com o Caput do Art. 8º da Lei nº 1.510/2023, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 06 de fevereiro de 2024.

Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4070

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Excesso	Superávit
0073	/1300.1030100352.796-3390.30.00-16000000	135.888,00			
0069	/1300.1030100352.796-3190.11.01-16000000		7.584,00		
0077	/1300.1030100352.796-3390.34.03-16000000		43.331,00		
0122	/1300.1030200352.794-3390.34.03-16000000		74.000,00		
0160	/1300.1030200352.794-3190.11.01-16000000		10.973,00		
TOTAL		135.888,00	135.888,00	0,00	0,00

Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO
ART. 15, parágrafo segundo da Lei 8.666/93

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº082/2023



Matéria
M

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO

1. CAIXA PARA CATETERISMO VESICAL (PINÇA P/ASSEPÇÃO, CUBA PEQUENA E FENESTRADO PEQUENO).
2. CAIXA PARA SUTURA (02 PINÇAS KELLYS CURVA, 01 PORTA AGULHA, 01 PINÇA DE DISSECCÃO OU DE RATO, 01 TESOURA).
3. KIT PARA RETIFICAÇÃO DE SUTURA (01 PINÇA KELLYS RETA E 01 PINÇA DE DISSECCÃO).
4. CAIXA BÁSICA (CUBA, 01 PINÇA P/ASSEPÇÃO, 04 BACKHAUS, 02 PORTA AGULHAS, 02 ALICATES, 04 KELLYS RETAS, 04 KELLYS CURVAS, 01 PINÇA DE DISSECCÃO, 01 PINÇA DENTE DE RATO, 01 CABO DE BISTURI Nº4, 01 VALVA SUPRA PÚBICA, 01 PAR DE AFASADOR DE FARAFEUF).
5. CAIXA PEQUENA DE CIRURGIA (01 CUBA, 01 PINÇA P/ASSEPÇÃO, 04 BACKHAUS, 04 PORTA AGULHA, 01 AFASADOR FARAPEUF, 02 ALLIS, 02 KELLYS RETAS, 04 KELLYS CURVAS, 01 PINÇA DE DISSECCÃO, 01 DENTE DE RATO, 01 KOCHER, 01 CABO DE BISTURI Nº03).
6. CAIXA PARTO (01 CUBA, 02 KELLYS CURVAS GRANDES, 02 KELLYS CURVAS MÉDIAS, 01 PORTA AGULHA, 01 TESOURA CURVA, 01 DENTE DE RATO).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4074/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR FUN MUN
ASSISTÊNCIA DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.510/2023.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, em conformidade com o Caput do Art. 8º da Lei nº 1.510/2023, de acordo com anexo único:

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de fevereiro de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4074					
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Excesso	Superávit
0015	/1400.0824400161.046-4490.52.00-17490001	1.600,00			
0043	/1400.0824400162.068-3390.36.00-17490001		1.600,00		
TOTAL		1.600,00	1.600,00	0,00	0,00

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:96DACE9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 27/02/2024. Edição 3578.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 4075/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR FUN MUN SAÚDE DUAS BARRAS)

DECRETO Nº 4075/2024.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R\$ 46.930,00 (quarenta e seis mil e novecentos e trinta reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.510/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 46.930,00 (quarenta e seis mil e novecentos e trinta reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com o Caput do Art. 8º da Lei nº 1.510/2023, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 26 de fevereiro de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4075					
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Excesso	Superávit
0078	/1300.1030100352.796-3390.34.06-16000000	23.000,00			
0105	/1300.1030200351.093-4490.52.00-16000000	13.430,00			
0106	/1300.1030200351.093-4490.52.00-16010000	10.500,00			
0069	/1300.1030100352.796-3190.11.01-16000000		1.660,00		
077	/1300.1030100352.796-3390.34.03-16000000		10.200,00		
0122	/1300.1030200352.794-3390.34.03-16000000		33.134,00		
0160	/1300.1030200352.794-3190.11.01-16000000		1.936,00		
TOTAL		46.930,00	46.930,00	0,00	0,00

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Bianco Gomes
Código Identificador:7AABB575

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 27/02/2024. Edição 3578

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4076/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREV
DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - PREV DUAS BARRAS, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.510/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço do Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - PREV DUAS BARRAS, em conformidade com o Caput do Art. 8º da Lei nº 1.510/2023, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 28 de fevereiro de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4076					
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Excesso	Superávit
0015	/1700.0427200192.071-3390.39.00-15000000	5.000,00			
0053	/1700.0427200192.071-3191.13.02-15000000		5.000,00		
TOTAL		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:5B861E1B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 13/03/2024. Edição 3589.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 4079/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR CÂMARA MUN DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, no valor de R\$ 83.219,42 (oitenta e três mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.510/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 83.219,42 (oitenta e três mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), para reforço do Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Caput do Art. 8º da Lei nº 1.510/2023, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 06 de março de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4079					
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Excesso	Superávit
03	/0101.01.031.0001.2001-3.1.90.92.00-15000000	1.000,00			
04	/0101.01.031.0001.2001-3.1.90.94.00-15000000	1.000,00			
06	/0101.01.031.0001.2001-3.3.90.93.00-15000000	1.000,00			
07	/0102.01.031.0001.1001-4.4.90.51.00-15000000	1.000,00			
08	/0102.01.031.0001.1001-4.4.90.52.00-15000000	35.000,00			
09	/0102.01.031.0001.1001-4.4.90.61.00-15000000	200,00			
10	/0102.01.031.0001.2002-3.1.90.04.00-15000000	1.000,00			
16	/0102.01.031.0001.2002-3.1.90.94.00-15000000	15.000,00			
17	/0102.01.031.0001.2002-3.1.90.96.99-15000000	12.430,00			
18	/0102.01.031.0001.2002-3.1.91.13.02-15000000	13.589,42			
19	/0102.01.031.0001.2002-3.3.90.08.56-15000000	1.000,00			
20	/0102.01.031.0001.2002-3.3.90.08.99-15000000	1.000,00			
13	/0102.01.031.0001.2002-3.1.90.11.04-15000000		16.819,42		
15	/0102.01.031.0001.2002-3.1.90.11.02-15000000		11.000,00		
22	/0102.01.031.0001.2002-3.3.90.30.00-15000000		20.000,00		
24	/0102.01.031.0001.2002-3.3.90.40.00-15000000		2.400,00		
25	/0102.01.031.0001.2002-3.3.90.46.00-15000000		33.000,00		
TOTAL		83.219,42	83.219,42	0,00	0,00

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:4759C74C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 08/03/2024. Edição 3586

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4080/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREF MUN
DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.510/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Caput do Art. 8º da Lei nº 1.510/2023, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 06 de março de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4080					
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / E. Recurso	Anulação	Suplementação	Excesso	Superávit
0309	/0700.1236100072.028-3390.39.00-15000000	32.000,00			
0033	/0300.0412200032.004-3390.34.03-15000000		32.000,00		
TOTAL		32.000,00	32.000,00	0,00	0,00

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador: 72BA0E50

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 08/03/2024. Edição 3586
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4.081 / 24. = ALTERA CAPÍTULO XIII DO DECRETO Nº
3.896, DE 29 DE MARÇO DE 2023,**

Altera o Capítulo XIII do Decreto nº 3.896, de 29 de março de 2023, que estabelece a Operacionalização dos Procedimentos para a Realização de Licitações e Contratos Administrativos e seus Respetivos Processos de Pagamentos.

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de regulamento único para os procedimentos de pagamentos no âmbito da administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os artigos a seguir da Lei 14.133/21, especialmente no que tange o rito dos processos de pagamento, sejam, os ordinários, sejam os especiais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal em vigor, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Capítulo XIII do Decreto nº 3.896, de 29 de março de 2023, conforme segue a nova redação:

Capítulo VIII

Dos Processos de Pagamento Ordinários

Seção I

Disposições Gerais

Art. 63. Os processos de pagamento serão iniciados e autuados com a requisição de pagamento do fornecedor, isenta de erros, dirigida a Secretaria de origem, que será responsável pela instrução do processo a fim de possibilitar a liquidação da despesa.

§ 1º A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

§ 3º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

I – a nota de empenho;

II – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

§ 4º Deve constar na requisição de pagamento declaração do contratado informando que mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou procedimento de contratação direta.

§ 5º Será aberto um único processo administrativo para todos os pagamentos de obrigações decorrentes da execução do contrato.

Art. 64. Após autuados, a Secretaria Requisitante remeterá o processo à Secretaria de Controle Interno por sua Auditoria Jurídica Interna para análise, instruído com as informações ou documentos constantes dos incisos abaixo, que, caso não haja restrições, encaminhará ao Setor de Contabilidade para sua liquidação:

I – via original da nota de empenho ou cópia autenticada por servidor plenamente identificado (na qual conste razão social e endereço do requerente compatível com os descritos no documento comprobatório da realização da despesa), cujos campos estejam corretamente preenchidos e devidamente assinados pelos responsáveis legais;

II – cópia autenticada do contrato, termo de referência/projeto básico, memória de cálculo, cronograma físico financeiro, ato de adjudicação do objeto e homologação da licitação ou autorização e ratificação da dispensa ou inexigibilidade da licitação, Ata de Registro de Preços, publicação do extrato;

III – documento comprobatório da realização da despesa (nota fiscal ou documento equivalente na forma original), emitido na mesma data ou posteriormente à nota de empenho e que atenda aos seguintes requisitos:

a) esteja no prazo;

b) contenha, em seu verso, data, assinatura e matrícula dos servidores designados para compor a fiscalização do contrato, plenamente identificados, atestando o recebimento dos bens ou serviços; c) não contenha rasuras, emendas ou borrões; d) contenha especificação dos itens e respectivos preços constantes no documento comprobatório da despesa correspondente àqueles previstos na nota de empenho;

IV – Ordem de Serviço e/ou Compra no valor da despesa pleiteada para pagamento;

V – correto enquadramento da despesa quanto à função programática e elemento de despesa;

VI – certidões de regularidade para com a União, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII – declaração de que mantém as demais condições de habilitação;

VIII – nos casos de contrato de prestação de serviços: informação acerca do período de execução no corpo da nota fiscal;

IX – mapa de controle da execução contratual, constando identificação, matrícula e assinatura dos servidores municipais;

X – publicação da Portaria de Designação da Comissão Fiscalizadora do Contrato;

XI – Relatório de Fiscalização do Contrato emitido pelos membros da respectiva Comissão de Fiscalização;

XII – comprovante de encaminhamento do ato firmado entre o Município e o prestador de serviço/fornecedor ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 262/14;

XIII – cópia do comprovante de incorporação do bem permanente adquirido ao patrimônio municipal, quando for o caso, assim como das obras em andamento.

§ 1º A requisição será autuada como processo administrativo, no qual todas as folhas deverão estar numeradas, rubricadas e constar indicação do número do processo.

§ 2º As cópias dos documentos inseridos no processo por terceiros deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor devidamente identificado.

§ 3º Havendo pendências, o processo será devolvido à Secretaria Requisitante, para saneamento.

§ 4º Os processos de despesa realizada, quando remetidos à Secretaria de Controle Interno por sua Auditoria Jurídica Interna para emissão de parecer, deverão ser despachados pelo Titular da Pasta ou por servidor formalmente designado.

Art. 65. Após a liquidação da despesa, o Setor de Contabilidade encaminhará o processo para pagamento, que somente será realizado após ciência e autorização escrita do Secretário titular da Secretaria de Fazenda, ou quem por ele for designado.

Parágrafo único. Nos processos de pagamento relacionados à prestação de serviços, o Órgão de Contabilidade providenciará, após consulta ao Setor de Tributos, os recolhimentos e as retenções tributárias.

Seção II

Dos Processos de Pagamento Especiais

Art. 66. Os processos de pagamento descritos nesta seção possuirão procedimentos especiais, descritos nos próximos artigos.

Art. 67. Seguirá o procedimento especial, previsto nesta Seção, o pagamento das despesas:

I – referentes a juros, encargos e amortização da dívida flutuante e consolidada do Município;

II – cuja inadimplência possa acarretar a inscrição do Município no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFIC ou em outros cadastros que restrinjam transferências voluntárias ou obrigatórias;

III – despesas judiciais, incluindo pagamento de perícias judiciais, bem como requisições de pequeno valor, adiantamentos ou decorrentes de determinação judicial, sob pena de multa pelo descumprimento;

IV – referentes a consignações, e pagamentos de direitos de servidores;

V – referentes a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos;

VI – para a obtenção de certidões, para a apresentação de requerimentos perante órgãos públicos e para o pagamento de taxas e preços públicos;

VII – com o ressarcimento de valores pagos por órgão público que tenha cedido servidores ao Município de Duas Barras com ônus para o Município;

VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) e Registo de Responsabilidade Técnica (R.R.T);

IX – Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

X – Guia de Recolhimento de Receita Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (G.R.E.R.J);

XI – referentes a processos de depósito de Contrapartida e Devolução de saldo de Convênios.

Art. 68. Os processos referentes às despesas descritas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII, IX, X, e XI do artigo antecedente serão iniciados na Secretaria Requisitante e remetidos ao Setor de Contabilidade, para empenhamento da despesa e liquidação da despesa.

Parágrafo único: Após a liquidação da despesa, o Setor de Contabilidade encaminhará o processo para pagamento, que somente será realizado após ciência e autorização escrita do Secretário titular da Secretaria de Fazenda, ou quem por ele for designado.

§ 1º Nos respectivos processos deverão constar, naquilo que couber, os documentos constantes no artigo 64 deste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Controle Interno requisitará, por amostragem, os processos de pagamentos especiais descritos neste artigo, após o pagamento, para realização do controle a posteriori.

Art. 69. Os processos referentes às despesas descritas no inciso IV do Art. 67 serão iniciados no órgão de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos.

Art. 70. Os processos referentes às despesas descritas no inciso VII do Art. 67 seguirão ao Setor de Contabilidade, anualmente, para realizar primeiro empenhamento, e depois a liquidação da despesa e pagamento, mediante requisição mensal dos Órgãos a serem ressarcidos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, sendo imediatamente aplicável a todos os processos administrativos fundados na lei 14.133/2021, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 05 de março de 2024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito Do Município De Duas Barras

LUIZ HENRIQUE FELGA

Procurador Geral Do Município

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:0F8DC810

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 11/03/2024. Edição 3587

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4082/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR CÂMARA
MUN DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.510/2023.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), para reforço do Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Caput do Art. 8º da Lei nº 1.510/2023, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 13 de março de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4082						
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Excesso	Superávit	
23	/0102.01.031.0001.2002-3.3.90.39.00-15000000	58.000,00				
24	/0102.01.031.0001.2002-3.3.90.40.00-15000000		58.000,00			
TOTAL		58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:8882839F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 14/03/2024. Edição 3590.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 4083/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR FUN MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, no valor de R\$ 12.615,00 (doze mil e seiscentos e quinze reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.510/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 12.615,00 (doze mil e seiscentos e quinze reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, em conformidade com o Caput do Art. 8º da Lei nº 1.510/2023, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 13 de março de 2024.

FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4083					
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Excesso	Superávit
0035	/1400.0824400162.068-3390.30.00-17030001	12.615,00			
0028	/1400.0824400162.068-3390.30.00-16600001		12.615,00		
TOTAL		12.615,00	12.615,00	0,00	0,00

FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:8AA34DAC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 14/03/2024. Edição 3590
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 4084/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR FUN MUN SAÚDE DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.512/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com o Caput do Art. 1º da Lei nº 1.512/2024, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso II, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 13 de março de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4084					
Mod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Excesso	Superávit
0016	/1300.1012200152.067-3390.30.00-16350000			350.000,00	
TOTAL		0,00	0,00	350.000,00	0,00

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito Municipal

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
FONTE DE RECURSOS: 16350000 - PRÉ-SAL SAÚDE	
ANEXO AO DECRETO Nº 4084 DE 13 DE MARÇO DE 2024.	
ANÁLISE DA RECEITA	R\$
1 - ARRECADAÇÃO DO PRIMEIRO PERÍODO DE 2023 (JANEIRO/FEVEREIRO)	233.680,38
2 - ARRECADAÇÃO DO SEGUNDO PERÍODO DE 2023 (MARÇO/DEZEMBRO)	1.218.510,41
3 - ARRECADAÇÃO DO PRIMEIRO PERÍODO DE 2024 (JANEIRO/FEVEREIRO)	272.459,12
4 - RECEITA PREVISTA PARA 2024	20.000,00
CÁLCULO PROVÁVEL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)	
(Critério utilizado para cálculo da tendência do exercício para o período de MARÇO/2024 a DEZEMBRO/2024: <u>média das Receitas dos últimos 12 meses.</u>)	
Arrecadação últimos 12 meses (MARÇO/2023 a FEVEREIRO/2024):	1.490.969,53
Média mensal em 12 meses:	124.247,46
Arrecadação provável período de MARÇO/2024 a DEZEMBRO/2024	<u>1.242.474,61</u>
TOTAL DO ORÇAMENTO DE 2024	20.000,00
(-) ARREDAÇÃO DO 1º PERÍODO DE 2024 (JANEIRO/FEVEREIRO)	2.058.324,71
TOTAL A ARRECADAR	<u>-2.038.324,71</u>
ARRECADAÇÃO PROJETADA CONFORME CÁLCULO	1.242.474,61
(-) TOTAL A ARRECADAR	-2.038.324,71
PROVÁVEL EXCESSO	<u>3.280.799,31</u>
(-) CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO ABERTO NO PERÍODO	0,00
TOTAL DO PERÍODO 01/01/2024 a 13/03/2024.	<u>0,00</u>
Decreto nº	0,00
Decreto nº	0,00
Decreto nº	0,00
Decreto nº	0,00
Decreto nº	0,00
Decreto nº	0,00
Decreto nº	0,00
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO	<u>3.280.799,31</u>

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:3FBE5084

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 21/03/2024. Edição 3595

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.085 / 2024 = PONTO FACULTATIVO NA SEMANA SANTA.

CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICAS NA DATA QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Artigo 86, § VI da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.093/95 incluiu a sexta-feira da paixão no rol dos feriados religiosos em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO que a quinta-feira da Semana Santa, não encontra-se incluída entre as datas consideradas feriados Nacionais ou Municipais;

CONSIDERANDO não haver prejuízos para a Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art 1º- Fica considerado Facultativo o ponto no dia **28 de março** (quinta-feira), não havendo expediente nas repartições públicas municipais e autárquicas.

Art. 2º - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos Secretários, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas, por motivo de interesse público ou, ainda, servidores lotados nas áreas de serviços considerados essenciais à população que deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras- RJ, 21 de março de 2024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:F5C7EFBE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 27/03/2024. Edição 3599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4.086 / 24 = SUSPENDE ATIVIDADES DE ENSINO DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEVIDO AVISO CLIMÁTICO.**

Dispõe sobre a suspensão das atividades de ensino de estabelecimentos públicos municipais no território do município de Duas Barras, devido ao aviso climático para os dias 22, 23 e 24 de março de 2.024

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS - RJ no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o alerta do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), acerca da previsão de CHUVAS FORTES nos dias 22, 23 e 24 de março de 2.024;

CONSIDERANDO que, conforme o INMET o volume de chuvas pode passar de 200mm em 24 (vinte e quatro) horas, com ventos superiores a 80km/h e queda de granizo;

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas em todas as Unidades Educacionais, em todo o território do município de Duas Barras, nos períodos: manhã, tarde e noite do dia 22 de março de 2.024.

Art. 2º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 21 de março de 2.024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:E67F50BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 22/03/2024. Edição 3596

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 4087/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREF MUN DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.510/2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com inciso IV do Parágrafo Único e caput do Art. 8º da Lei nº 1.510/2023, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 01 de abril de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4087					
Mod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Excesso	Superávit
0122	/0600.1545100061.006-4490.51.00-17490001	16.500,00			
0185	/0600.1545200062.007-3390.39.00-15000000	40.000,00			
0033	/0300.0412200032.004-3390.34.03-15000000		40.000,00		
0293	/0700.1236100072.009-3390.36.00-17490001		16.500,00		
TOTAL		56.500,00	56.500,00	0,00	0,00

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:92DD2EA9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 02/04/2024. Edição 3601

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 4088/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR FUN MUN SAÚDE DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.510/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com inciso IV do Parágrafo Único do Art. 8º da Lei nº 1.510/2023, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 01 de abril de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4088					
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Excesso	Superávit
0073	/1300.1030100352.796-3390.30.00-16000000	42.300,00			
0096	/1300.1030200151.045-4490.52.00-17490001	2.400,00			
0045	/1300.1012200152.067-3390.92.00-17490001		2.400,00		
0077	/1300.1030100352.796-3390.34.03-16000000		8.300,00		
0122	/1300.1030200352.794-3390.34.03-16000000		34.000,00		
TOTAL		44.700,00	44.700,00	0,00	0,00

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:6A5E9E7D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 02/04/2024. Edição 3601

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4089/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR FUN MUN
SAÚDE DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.510/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com o caput do Art. 8º da Lei nº 1.510/2023, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 08 de abril de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4089					
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Excesso	Superávit
0017	/1300.1012200152.067-3390.30.00-17000001	20.000,00			
0160	/1300.1030200352.794-3190.11.01-16000000		5.000,00		
0069	/1300.1030100352.796-3190.11.01-16000000		15.000,00		
TOTAL		20.000,00	20.000,00	0,00	0,00

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:0F2BE87D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 09/04/2024. Edição 3606
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.090 / 2024 = FERIADO E PONTO FACULTATIVO.

CONSIDERA FERIADO E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICAS NA DATA QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Artigo 86, § VI da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.198 / 2.008, instituiu o Feriado do dia 23 de abril, em comemoração ao dia de São Jorge;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 49.040, de 11/04/24

CONSIDERANDO não haver prejuízos para a Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art 1º - Fica Decretado Feriado Municipal no dia **23 de abril de 2.024**, (terça-feira), em comemoração ao Feriado de São Jorge.

Art. 2º - Fica Decretado Ponto Facultativo no dia **22 de abril de 2.024** (segunda-feira), não havendo expediente nas repartições públicas municipais e autárquicas.

Art. 3º - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos Secretários, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas, por motivo de interesse público ou, ainda, servidores lotados nas áreas de serviços considerados essenciais à população que deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras- RJ, 12 de abril de 2024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador: 568718A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 18/04/2024. Edição 3613

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4091/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR FUN MUN
SAÚDE DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.520/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com o caput do Art. 2º da Lei nº 1.520/2024, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 12 de abril de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4091					
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Excesso	Superávit
0117	/0600.1545100061.006-4490.51.00-15010000	356.000,00			
0161	/1300.1030100352.796-3390.34.06-17010001		356.000,00		
TOTAL		356.000,00	356.000,00	0,00	0,00

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:95A07131

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 15/04/2024. Edição 3610
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 de 02 de maio de 2024.

Ref.: Projeto de Lei Municipal n. 013/2024.

Assunto: Altera a Lei Municipal n. 1.510/2023 – Nova Redação ao Artigo 8º.

APROVADO EM
02 MAI 2024

Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 13/2024 que altera a Lei Municipal n. 1.510 de 07 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Duas Barras para o Exercício financeiro de 2024, dando nova redação ao art. 8º.

O Vereador que subscreve a presente emenda modificativa, com fundamento no que estabelece as disposições legais do art. 143, § 5º do Regimento Interno, ouvido o Plenário, modifica a redação do “caput” do art. 2º do projeto de Lei nº 013/2024.

Art. 1º – O art. 2º, *caput*, do Projeto de Lei 013/2024 passa a conter a seguinte redação:

Art. 2º (...).

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto Municipal, até o limite de **10% (dez por cento)** do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os demais limites constitucionais e os decorrentes da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Essa emenda modificativa incorporar-se-á ao Projeto de Lei nº 013/2024.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”, em 02 de maio de 2024.

Guilherme Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras